



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Memorando nº 503/2023-CPL

Camaragibe-PE, 29 de junho de 2023.

Ao Sr. Antonio Fernando Amato B. dos Santos

Secretário de Saúde

Assunto: Julgamento de Recurso

**Ref.: Processo Licitatório nº 47/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023, Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preço, para aquisições eventuais e parceladas de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais, para atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe, conforme especificações e quantidades deste Termo de Referência, Conforme especificações e quantidades do Termo de Referência**

Recorrentes: **SÍNTESE SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA ME**, CNP 14.563.405/0001-42; **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA** CNPJ nº 27.657.870/0001-94 e **Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda**. CNPJ. 75.014.167/0001-00

Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/SECRETARIA DE SAÚDE/ CPL

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **SÍNTESE SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA ME** face de sua inabilitação por descumprimento das regras fixadas no edital nos itens 10.4 ; **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA** face de habilitação da empresa **MVL HOSPITALAR LTDA** por segundo a recorrente não atender ao descritivo do objeto lote/item 40 do certame ; e **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** face de habilitação da empresa **TECNOVIDAHOSPITALAR LTDA** por segundo a recorrente não atender ao descritivo do objeto lote/item 19 do certame.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a seguinte documentação para apreciação e decisão definitiva/ Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93:

1. Recurso interposto pelas empresas supra;
2. Contrarrazões: Não apresentada;
3. Julgamento do Recurso quanto ao juízo de admissibilidade.

#### Do Mérito

Tendo em vista os pareceres técnicos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal 8.666/93 e **Princípios da Administração, esta Comissão da provimento parcial ao recurso e mantém a decisão exarada no julgamento de habilitação, (19.06.2023) que inabilitou a empresa MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (4025620000124) e entende que em obediência aos princípios do formalismo moderado, eficiência, busca da proposta mais vantajosa opina por aceitar os argumentos trazidos na peça recursal da recorrente SÍNTESE SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA ME pela reabilitação da mesma.**

**Quanto ao recurso da empresa HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA** face de habilitação prévia da empresa **MVL HOSPITALAR LTDA**, esse não prospera por não haver razão de ser, pois a empresa **MVL HOSPITALAR**, não foi declarada vencedora por esta comissão, pois essa só poderia ascender como subsequente e previamente vencedora na hipótese de manutenção da inabilitação da empresa vencedora anteriormente para o item/lote 40 objeto do respectivo recurso, momento em que seria objeto de análise de sua documentação de habilitação e o resultado abrindo-se novo prazo recursal desse, caso a autoridade superior entenda pela reabilitação da empresa **SÍNTESE SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA ME**, vencedora anteriormente do lote/item 40, este poderá a critério da autoridade competente superior , **solicitar nova análise da qualificação técnica, tanto da proposta da anteriormente vencedora como das subsequentes e abrindo-se novo prazo recursal do resultado.**

**Quanto ao recurso da empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** face de habilitação da empresa **TECNOVIDAHOSPITALAR LTDA**, esse não prospera haja vista que não foram analisadas as documentações de habilitação técnica e financeira, das subsequentes qual seja a recorrida **TECNOVIDA HOSPITALAR LTDA**, e por tanto só podendo ser considerada previamente vencedora habilitada no caso da autoridade superior manter a inabilitação da anteriormente vencedora **SÍNTESE SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA ME**, do qual será remetido respectivos recursos para decisão final da autoridade superior competente.

Outrossim, em virtude de realizarmos tão somente o juízo de admissibilidade do recurso, **DEVENDO** a análise do mérito ser proferida pela Autoridade Superior, visto que são relativas à exigências técnica que ultrapassam a "expertise" e competência da CPL.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
**Comissão Permanente de Licitação**

Embora as Recorrentes tenham equivocadamente atribuído a decisão de sua inabilitação à CPL, sem levar em conta as avaliações técnicas, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, presente na Carta Magna, esculpido no Art. 5º, LV da Constituição Federal, onde consigna que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". **Opinamos que, nos limites da Discricionariedade e Auto-tutela Administrativa, no momento da análise do mérito, o Secretário de Saúde, na qualidade de Autoridade Superior solicite nova análise da qualificação técnica e economico-financeira da empresa SÍNTESE SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA ME caso julgue necessário.**

Pelo que, **Sendo a decisão encaminhada à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva/ Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.**

Segue o link **we transfer** que expira em 7 (sete) dias para download dos recursos das empresas, informamos que toda documentação também está a disposição da autoridade superior na plataforma do BNC, para acesso dessa;

LINK: <https://we.tl/t-rS0dsxR2Bv>

**Ressalta-se que não será permitida a retirada dos autos físicos do processo, caso exista a necessidade de conferência, esta deverá ser feita nas dependências do Departamento de licitação.**

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO**  
**PREGOEIRO DA CPL**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)  
Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532  
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348